

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO:

Edifício João XXIII - R. Pedro
Palácios, 60, Sala 105,
Cidade Alta, Vitória - ES,
29015-160

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

**Defensor Público/Diretor
da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

Defensora Pública:

Samantha Negris de Souza

Defensor Público:

Vitor Valdir Ramalho Soares

Servidora de apoio:

Sabrina Lozer Marin

EDEPES: ESTAMOS DE MUDANÇA !

A EDEPES está de mudança. A nova sede fica localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, no Edifício Center 18º andar.

Com previsão para inauguração na segunda quinzena de julho, o novo espaço será totalmente equipado para os Defensores, contando com um auditório capacitado para 70 pessoas.



Defensoria Pública
ESPÍRITO SANTO

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

2º TURMA DECIDE QUE DISPOSITIVO DA LEI ANTICRIME DEVE RETROAGIR PARA BENEFÍCIO DO ACUSADO

No dia 22 de junho de 2021 a 2ª Turma do STF, por unanimidade, decidiu que a alteração no Código Penal, introduzida pelo Pacote Anticrime, (Lei 13.964/2019), que tornou necessária a manifestação da vítima para o prosseguimento de acusação por estelionato pode retroagir para beneficiar o réu.

O entendimento se formou no julgamento do Habeas Corpus (HC) 180421, com relatoria do ministro Edson Fachin, no qual também se determinou o trancamento da ação penal aberta pelo Ministério Público (MP) contra o acusado.

A ministra Cármen Lúcia lembrou que a 1ª Turma havia decidido o tema de forma diferente, mas levou em consideração, no caso, o princípio da máxima efetividade do Direito e das garantias individuais, reconhecendo a natureza mista (material e processual) da alteração legislativa, e, por isso, fundamentou seu voto no princípio da norma penal mais benéfica ao acusado.

Dessa forma, firma-se o entendimento de que a necessidade de manifestação da vítima para prosseguimento de acusação por estelionato, deve retroagir para benefício do acusado.

Jurisprudência STJ

DONO QUE NÃO COMUNICAR VENDA DE VEÍCULO RESPONDE POR INFRAÇÃO

No dia 23/06/2021, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo decidiu que estudante que teve bolsa integral suspensa deve ser indenizada por instituição de ensino.

Entenda o caso: determinada instituição de ensino, prometeu bolsa integral a estudante de pedagogia, contudo, após concluir os dois primeiros períodos, o benefício foi cancelado. A aluna contou que, após ser aprovada no vestibular e frequentar o primeiro período do curso, foi retirada da sala de aula e impedida de fazer a avaliação final, diante do argumento de que sua matrícula estaria irregular e o semestre cursado não seria aproveitado.

Em decisão de 1º grau entendeu pela aplicação dos danos morais, contudo, o instituto de ensino ingressou com recurso no Tribunal de Justiça, sob a alegação de que o coordenador que enviou o e-mail para a estudante não fazia mais parte do apoio acadêmico e não tinha autonomia para deliberar sobre bolsas escolares.

A relatora do processo, desembargadora Janete Vargas Simões observou em seu voto que, embora o e-mail que explica a concessão das bolsas integrais tenha sido enviado pelo ex-coordenador do curso para a atual coordenadora, a bolsa foi concedida à estudante enquanto ele ainda fazia parte do quadro de funcionários.

Dessa forma, ficou entendido que diante do descumprimento da promessa verbal de “concessão de bolsa de estudos de forma integral e durante todo o curso, torna-se patente o ato ilícito praticado pela recorrente” sendo devida a condenação em danos morais.

(TJES - Processo: 0000989-81.2017.8.08.0011 - Rel: Janete Vargas Simões - Órgão julgador: 1ª Câmara Cível).

Jurisprudência do TJES

ESTUDANTE QUE TEVE BOLSA INTEGRAL SUSPensa DEVE SER INDENIZADA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No dia 23/06/2021, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo decidiu que estudante que teve bolsa integral suspensa deve ser indenizada por instituição de ensino.

Entenda o caso: determinada instituição de ensino, prometeu bolsa integral a estudante de pedagogia, contudo, após concluir os dois primeiros períodos, o benefício foi cancelado. A aluna contou que, após ser aprovada no vestibular e frequentar o primeiro período do curso, foi retirada da sala de aula e impedida de fazer a avaliação final, diante do argumento de que sua matrícula estaria irregular e o semestre cursado não seria aproveitado.

Em decisão de 1º grau entendeu pela aplicação dos danos morais, contudo, o instituto de ensino ingressou com recurso no Tribunal de Justiça, sob a alegação de que o coordenador que enviou o e-mail para a estudante não fazia mais parte do apoio acadêmico e não tinha autonomia para deliberar sobre bolsas escolares.

A relatora do processo, desembargadora Janete Vargas Simões observou em seu voto que, embora o e-mail que explica a concessão das bolsas integrais tenha sido enviado pelo ex-coordenador do curso para a atual coordenadora, a bolsa foi concedida à estudante enquanto ele ainda fazia parte do quadro de funcionários.

Dessa forma, ficou entendido que diante do descumprimento da promessa verbal de “concessão de bolsa de estudos de forma integral e durante todo o curso, torna-se patente o ato ilícito praticado pela recorrente” sendo devida a condenação em danos morais.

(TJES - Processo: 0000989-81.2017.8.08.0011 - Rel: Janete Vargas Simões - Órgão julgador: 1ª Câmara Cível).

Legislação

DEPUTADOS APROVAM REGRAS PARA GRATUIDADE NO TRANSPORTE

Em sessão ordinária no dia 23/06/2021, deputados aprovaram o Projeto de Lei Complementar 10/2021, que regulamenta a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal para idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Originalmente o PLC previa o benefício apenas para a linha convencional, mas, por uma provocação e sugestão do Deputado Sergio Majesk o benefício foi estendido também para ônibus da linha executiva.

- Critérios para a gratuidade:**
 - Idosos: mais de 65 anos de idade;**
 - Crianças: menores que 6 anos;**
 - Pessoas com deficiência.**

Para ter acesso ao benefício, passageiros idosos ou com deficiência deverão fazer um cadastramento prévio na Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espírito Santo (Ceturb/ES). No caso de pessoa com deficiência, deverá ser apresentado laudo médico para o cadastro. Já os menores de 6 anos, basta comprovação da idade.

De acordo com a justificativa do PLC, a proposta atende às exigências previstas no artigo 229 da Constituição Estadual e da Emenda Constitucional 109/2017.

Caso seja sancionado pelo Governador, o texto passará a valer em um prazo de 120 dias após sua publicação no diário oficial.

ATUALIDADES JURÍDICAS

SENADO TORNA CRIME A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA AS MULHERES

No dia 1/07/2021, o Senado aprovou um projeto de lei que insere no Código Penal o crime de violência psicológica contra as mulheres. O texto segue para sanção do Presidente.

O projeto de lei define a violência psicológica como “causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”.

Também é previsto que o crime de violência psicológica seja incorporado à Lei Maria da Penha, para incluir o risco à integridade psicológica contra a mulher como fundamento para o afastamento do agressor do local de convivência.

Pelo novo texto, a punição para o crime será reclusão de seis meses a 2 anos e pagamento de multa, além disso, o projeto também aumenta a pena do crime de lesão corporal praticada contra a mulher que se sancionado passara a ser de reclusão de um a quatro anos.

ENTENDENDO O DIREITO

DEFENSORIA PÚBLICA ASSINA TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESCRITÓRIO MODELO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UFES PARA O MONITORAMENTO DOS DESPEJOS NO ESPÍRITO SANTO



No dia 11 de maio de 2021 foi publicado o termo de cooperação técnica nº 05 de 2021, assinado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) e pelo Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Espírito Santo (Célula Emau). Esse termo tem como objeto a realização do levantamento, sistematização e divulgação de dados referentes a casos de ameaça de remoção compulsória de pessoas vulneráveis, no Estado do Espírito Santo, bem como o mapeamento e monitoramento desses casos.

Essa iniciativa surge no contexto da Campanha Despejo Zero, uma articulação nacional com apoio internacional, que foi criada com o objetivo de suspender os despejos efetuados contra os indivíduos e comunidades brasileiras mais vulneráveis, durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Buscando dimensionar os casos de despejo e o número de famílias removidas e ameaçadas de despejo no contexto da pandemia, uma das iniciativas realizadas pela campanha foi a de criar um formulário de denúncia. Com o lançamento da Campanha Despejo Zero no Espírito Santo, em outubro de 2020, os atores locais passaram a aplicar o formulário no âmbito regional, dando origem ao Monitoramento dos Despejos no Espírito Santo, que se tornou um projeto de extensão da UFES.

Endereço:

Edifício João XXIII - R. Pedro Palácios, 60, Sala 105, Cidade Alta, Vitória - ES, 29015-160

ENTENDENDO O DIREITO



Os despejos monitorados envolvem aqueles acompanhados pela DPES. Dessa forma, além do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (Nudam), os demais defensores públicos que atuam em casos de remoções compulsórias podem preencher o formulário de denúncias que pode ser acessado a partir do seguinte link: https://docs.google.com/forms/d/1R2tupa4DmUUmXmrDwTTaTCaTMqcmfuWj9h3wXhVeeNA/viewform?edit_requested=true

Os dados obtidos a partir do preenchimento dos formulários são sistematizados e divulgados em relatórios periódicos elaborados pelo Nudam. Ao mesmo tempo, o Célula Emau irá elaborar um mapa com os casos de despejo denunciados, os quais serão disponibilizados no sítio eletrônico vinculado ao domínio da UFES com o endereço www.monitoramentodespejos.ufes.br.

Apesar de ter surgido nesse cenário pandêmico, o projeto tem a pretensão de continuar acompanhando os casos de despejo de forma permanente. Atualmente, o Estado do Espírito Santo não possui nenhuma fonte de dados sobre os casos de despejo e a quantidade de famílias que são removidas ou ameaçadas de despejo. O levantamento desses dados é um passo essencial para fomentar o debate acerca desse grave problema e para a formulação de políticas públicas que viabilizem o tratamento adequado dos conflitos fundiários.

Endereço:

Edifício João XXIII - R. Pedro Palácios, 60, Sala 105, Cidade Alta, Vitória - ES, 29015-160